

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

45 quintas-feiras de cada

semana.

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno 5 \$ 000

PARA FORA

Anno 6 \$ 000

Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

A opposição.

O prisma de que usa a opposição na apreciação da politica do paiz, não sabemos se é triangular para produzir tantas illusões ao espirito.

Ora é a onda que sobe — a revolução — esse levathan politico — a ameaçar o Imperio, as nossas instituições — o que vem ferir-lhe os olhos.

Ora vê a repellirem esta fertil e benefica situação, a opinião nacional, a liberdade do cidadão, a soberania do povo, a democracia, — todos esses vocabulos sonoros e estimulantes, e que, se não são capciosamente empregados, bem podemos em logica denominar-os com Balmes — *ignorantia elenchi*.

Ora é a vontade simples e pura de quem desde a ascensão do partido constitucional, reina, governa e administra; desse poder que tudo aniquila e destrói, e que foi apellidado — *poder pessoal*.

Mas a revolução — é essa gloriosa série de reformas que o paiz sensato e imparcial acolhe agradecido e bem diz os nomes daquelles que dirigem os destinos da Nação; a revolução — é o Brasil quebrando as cadeias aos miseros escravos, e dando mais garantias a liberdade do cidadão com a reforma judiciaria, com a da guarda nacional e com a do recrutamento. E a reforma eleitoral vem como complemento dessas anteriores fechar a abobada do edificio construido pelos obreiros da liberdade, já porque ella em si contém preciosas garantias do direito do voto, como sejam a classificação permanente e a representação das minorias, já porque foram aniquiladas, destruidas as armas oppressoras da liberdade. A instrução toma assignalado desenvolvimento por impulso dado no centro; as vias ferreas multiplicam-se e merecem a solicitude do governo; a colonisação, a lavoura — tudo prospera; os impostos diminuem, e o erario publico se sustenta em pé animador.

A que se reduzem, pois, as phrases cabalísticas de nossos adversarios politicos, quando em opposição a tantos sonhos e a tantas phantasias, succede a realidade deste quadro risonho patenteando a marcha progressiva e ascendente da nossa sociedade na senda civilisadora da liberdade, no caminho do desenvolvimento moral, intellectual e material?

Frações bolhas de sabão a desaparecerem ao mais leve toque, servindo apenas de brinco ás crianças que admiram suas cores cambriantes.

O que significa esse terrivel *poder pessoal* com que a opposição hoje se diverte?

Tudo neste paiz é feitura da vontade imperial, se exercitando fóra de sua esphera legitima, traçada pelo nosso pacto fundamental.

“Na organização do ministerio de 25 de junho que vai dirigir os destinos do paiz, nem ao menos se salvaram as apparencias desse parlamentarismo, que serve, ha muito tempo, de mascara para disfarçar a *omnipotencia da Corôa*.”

“A mudança ministerial não influirá sobre a condemnavel politica imperial, que permanecerá a mesma. Como o velho o novo gabinete moverá pelo impulso da mesma mola.”

Esses discursos da *Provincia*, jornal de Pernambuco, e cujas idéas compartilha a opposição.

Si, no entretanto, passamos a inquerir dos fundamentos da semelhante ataque á Constituição politica do Imperio, admira-nos como tão levemente se desacata a pessoa *inviolavel e sagrada* do monarcha.

Confessa a opposição que “nos paizes livres, em que governa a opinião, o ministerio é apenas — uma commissão das assembleas legislativas investida de todas as funções executivas, e sabe naturalmente do seio da maioria parlamentar, como o representante da maioria da opinião nacional.”

Isto não aconteceu, segundo pensam os adversarios, visto que o ministerio é composto de membros que se achavam em minoria no parlamento.

Mas aonde essa minoria e essa maioria a que vos referis?

Quaes as questões que ao subir o gabinete de 25 de junho separavam a familia conservadora?

A dissidencia não tinha mais razão de ser, uma vez solvidos e veucidos os pontos que dividiam os membros do partido constitucional.

A reforma do elemento servil? a reforma da guarda nacional? a reforma judiciaria? a da lei do recrutamento? a reforma eleitoral?

Tudo havia desaparecido da scena politica, e se existia alguma divergencia não era ella filha de idéas, mas apenas de resentimentos pessoais.

Pois bem, o que cumpria fazer então, attentas essas circumstancias, uma vez que o gabinete Rio-Branco desejava deixar o poder, não por que lhe faltassem a confiança da Corôa e o apoio nas camaras; mas porque, apoz quatro annos de afanosos trabalhos e fadigas procurava o repouso necessario, e a saude de alguns ministros o exigia?

Era natural que o actual gabinete fosse organizado de membros outrora dissidentes e de governistas. Era o que aconselhava a prudencia, e o nobre duque de Caxias assim o entendeu.

O eminente barão de Cotegipe é no entanto, mais que nenhum outro seu companheiro de ministerio, vituperado — por ter aceito a governação do Estado, e não fazer passar a reforma eleitoral no sentido da *eleição directa*!

Uma exigencia desta ordem não é dictada, nem pela imparcialidade, nem pelo criterio, nem pela sensatez: é exigir o impossivel, quando acabamos de ver a camara pronunciar-se contraria a esse systema, e quando faltavam apenas dois mezes para o encerramento dos trabalhos legislativos. Mais cortezia e acatamento devia ter merecido á redacção da *Provincia* o nome glorioso do nobre sr. barão de Cotegipe, cujos assignalados serviços a sua patria, talentos e virtudes hão de levar-o á posteridade, cingida sua fronte de louros immarcesciveis.

Mais acatamento devia merecer-lhe tambem a pessoa eminente do probo sr. visconde do Rio Branco, para não vir dizer-se ao paiz que o gabinete presidido por S. Ex. “afundou-se na lama da *patota* Mauá”, quando este ponto já foi brillantemente discutido e resolvido, e nessa occasião sahio immaculado o nome honrado do sr. visconde.

Eis a que se r. fazem os fundamentos com que pretende a opposição atacar a pessoa irresponsavel e *sagrada* do monarcha, querendo a todo transe ver na subida do gabinete de 25 de junho o formidavel — *poder*

GAZETILHA.

Exposição.— Teve lugar nos dias 18, 19 e 20 do mez p. p. a dos productos coloniaes, e segundo consta-nos foi muito concorrida.

Desarvorada.— No dia 27 chegou á barra do Sul deste porto, a barca portugueza *Minerva* com dois mastros quebrados.

S. ex. o sr. presidente da provincia, á requisição do vice-consul de Portugal, fez seguir para aquelle ponto a bombardeira *Fôrte de Coimbra*, que voltou no dia 29, trazendo a reboque para este porto aquelle navio, que se acha inavagavel.

Vapores.— O *Camões* chegou do Sul na noite de 31 de Julho p. p. e seguiu a 1.ª do corrente para o Rio de Janeiro.

— O *Itajahy* ancorou neste porto, procedente do Rio de Janeiro a 4 do corrente.

Fallecimento.— Falleceu, já em avançada idade, a 25 do mez p. p. D. Anna Maria de Jesus, mãe do Sr. José Caetano Caridozo.

Nossos pezames a sua familia.

INEDITORIAES.

Precatoria.

AO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA.

Hoje a imprensa não vem ultrapassar as justas raias traçadas pelo decoro e pela decencia; hoje a imprensa não é a arma da difamação e da calumnia manejada contra as reputações e os caracteres honestos; hoje a imprensa se apresenta como poderoso recurso da justiça, como propugnadora infatigavel da moralidade; hoje a imprensa é o uso de um direito que possuímos, e não a licença estribada no clamor desordenado das paixões e dos odios pessoais.

Livre, sim, a imprensa hoje, sem ultrapassar os limites da discussão, apresenta-se como interprete da opinião publica, como a voz do povo soando alto junto das autoridades, para que a lei e a justiça não sejam postergadas impavidamente, e se torne effectivo este principio exarado em nosso pacto fundamental: “a lei é igual para todos, quer proteja, quer castigue”.

Energica, deve indicar as cousas por seus proprios nomes, — nisto não perde nem o decoro, nem a gravidade que deve ter. Cicero contra Catilina, Cicero contra Verres — não pôde ser censurado de vituperioso. Ha factos que revoltam a natureza humana e cumpre estigmatizal-os com toda a energia, e a imprensa que assim procede presta assignalado recurso á sociedade. Não é o clamor desordenado das paixões ou dos odios pessoais, o que nos sobreexcita, é o sentimento da justiça innato ao coração do homem o que despeja os raios de sua colera contra os que se transviam, arrastados pelas paixões, pela vereda das iniquidades e do crime.

E’ sabido por todos nesta cidade existir aqui uma precatoria de execução de sentença criminal, expedida pelo dr. juiz municipal da Jaguarão, a requerimento de parte, ao juiz municipal deste termo, para ser preso nesta cidade o bacharel Severino Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca.

O que se tem passado a respeito do cumprimento dessa precatoria, por ninguém é ignorado; mas relatemos toda a historia do

por ahí avalie o estado de nossas cousas forenses.

O bacharel Severino Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca, está condemnado a tres mezes de prisão e cincoenta mil réis de multa, por ter furtado cartas do correio de Jaguarão, provincia do Rio-Grande do Sul.

Esta sentença foi dada em dezembro de 1867, pelo dr. Henrique d'Avila, juiz municipal de Jaguarão, e foram esgotados todos os recursos por parte do réo, isto é, a sentença passou em cousa soberamente julgada em 15 de Fevereiro de 1871. (Pedimos ao publico em geral e ás autoridades em particular que gravem bem em sua memoria estas duas datas, mormente a primeira — me de dezembro de 1867.)

Assim que foi o réo condemnado fugio da comarca, e em sua ausencia outro juiz, que não aquelle que o condemnara, assumio o cargo de juiz municipal, e ordenou verbalmente ao escrivão Braga que lhe fizesse concluso esse processo criminal, em que era réo Severino Alves de Carvalho, e interpoz ex-officio appellação para a relação do districto, da sentença proferida nesses autos.

A relação do districto, como se vê na precatoria, proferio o seguinte acórdão: "Acórdão em relação etc. Não tomam conhecimento desta appellação por não ser caso della"; visto como tratava-se de uma sentença definitiva, proferida pelo juiz municipal em caso de sua competencia.

Note-se que esse conspicio tribunal não disse que a appellação tinha sido interposta fóra do prazo legal, mas sim, que não era caso della, isto é, a relação nada tinha a ver com esse processo: portanto a relação do districto reconheceu que era o juiz municipal do termo de Jaguarão competente para instaurar ao dr. Severino esse processo.

Foi, attenda-se ainda, requerido a esse tribunal judiciario, pelo dr. João de Carvalho Moura, fizesse baixar o original desse processo criminal, afim de ser executada a sentença nelle proferida contra o dr. Severino.

A relação mandou que baixasse o original para esse fim.

Portanto a relação do districto julgou-se incompetente, e não se oppoz a que fosse executada a sentença proferida nesse processo contra o dr. Severino.

Recebendo a intimação da sentença tornou a fugir o réo da comarca, sem ter interposto recurso algum dessa sentença.

Logo que ella passou em julgado, a requerimento da parte, foi expedido mandado de prisão contra o dr. Severino, a 25 de agosto de 1868. No dia vinte seis desse mez e anno (tomem bem nota desta data as autoridades), e quando já tinha passado em julgado essa sentença, ha 25 dias, foi pelo dr. Severino interposta appellação della para o juiz de direito da comarca, e foi-lhe negada por ter passado já em julgado a sentença. O dr. Severino, porém, requereu a outro juiz, declarado já suspeito nesse feito, por sentença do jury proferida a 8 de julho de 1868, para que fosse tomada essa appellação, e com effeito foi tomada a 12 de setembro de 1868.

Continuando no conhecimento della foi afinal decidida pelo dr. João Martins França, que della não tomou conhecimento, por ter sido interposta fóra do prazo legal, por sentença de 15 de fevereiro de 1871.

Em vinte de novembro de 1872, mandou-se expedir precatoria para ser preso o dr. Severino que se achava na cidade de Pelotas. Agora em 1875, a 26 de Julho, é apresentada uma precatoria pelo capitalista — cidadão Estevão Manoel Brocardo, expedida pelo dr. juiz municipal de Jaguarão, a requerimento de parte, ao juizo municipal deste termo, para ser preso o dr. Severino Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca, e no entretanto até hoje não se sabe o fim que tem tido essa precatoria.

Eis a fiel historia até o presente, de todo esse processo em que foi condemnado o dito Severino.

Agora vejamos o que tem informado e escripto o dr. Severino a respeito deste processo.

No jornal Conciliador que se publicava

nesta capital, no n. 46 de 16 de janeiro de 1873, diz o dr. Severino:

"Em janeiro de 1867 (note-se bem), estando eu em Jaguarão no exercicio do cargo de juiz de direito da comarca, foi ali remetido pelo escrivão do jury do termo de Piratiny um officio ao juiz de direito interino, com o nome de bacharel João de Carvalho Moura."

E' isto falso, porque como consta da precatoria (depoimentos das testemunhas e certificado do administrador do correio) o officio vinha dirigido do seguinte modo: "Ilm. Sr. Dr. João de Carvalho Moura, juiz de direito interino de Jaguarão." E nem o Dr. Severino se achava presidiendo o jury, como mostraremos.

"Eu me achava com muitas outras pessoas (continua o dr. Severino) na agencia do correio, quando chegou esse officio, que pelo respectivo agente me foi entregue."

E' falso, porque os depoimentos das testemunhas e o certificado do administrador do correio dizem que o réo veio no vapor em que chegou o officio alludido, e desembarcando dirigio-se immediatamente ao correio, e assistio a leitura da lista das cartas. E quando foi lido: — Dr. João de Carvalho Moura (assim estava subscriptado o officio) o réo immediatamente, sem saber o que era, ou antes já sabendo o que era, exigio que o agente do correio o entregasse.

Mas este não quiz fazel-o; então o réo em tom de autoridade intimou-lhe para que lhe entregasse esse officio; á vista disso o agente do correio lh'o entregou, testemunhando o facto com as pessoas presentes.

"Abrindo eu esse officio em minha casa (prosegue o dr. Severino) em vez de encontrar dentro delle algum assumpto referente ao serviço publico, só encontrei uma carta sem subscripto, dirigida pelo advogado Antonio Tolypo de Attahyde ao bacharel Carvalho Moura, e acompanhada de umas certidões exigidas por este ao escrivão do jury em portarias no caracter de juiz de direito interino, as quaes só foram cumpridas por ignorar o escrivão tal suspensão."

E' falso dizer que abriu esse officio em casa, porque as testemunhas affirmam que assim que foi entregue o dito officio a Severino, este o abriu logo, e tirou de dentro do envoltorio quatro papéis, ficando a ler um delles, e introduzio os outros no bolso.

E' certo que vinha uma carta para o dr. Carvalho Moura, mas ella não foi devolvida a Antonio Tolypo de Attahyde, como assevera o dr. Severino no periodo que segue immediatamente ao que acabamos de transcrever em ultimo lugar; porquanto Attahyde, como se vê na precatoria, diz que não tinha tido resposta de sua carta, e que disto muito se admirava, porque devia ella ter sido entregue; visto como fóra incluída no envoltorio que levava as portarias enviadas pelo escrivão do jury.

As certidões importavam uma defesa do dr. Carvalho Moura, contra as calumnias levantadas por Severino em prejuizo da honra e probidade desse magistrado, a quem o réo declarára guerra de exterminio, e não convinha que essa defesa apparecesse, pelo que Severino embarcou-se no mesmo vapor em que ellas vinham, e assim que o vapor chegou a Jaguarão, desembarcou-se logo o réo, e dirigio-se immediatamente, e com premeditação ao correio, subtrahindo-as pelo modo já dito, e de má fé, juntamente com a carta, que nunca mais appareceu.

"Em dezembro desse mesmo anno, note-se, em dezembro de 1867 (prosegue o dr. Severino), eu estava em Piratiny occupado nos trabalhos do jury, quando tive noticia de ter sido processado e condemnado pelo bacharel Henrique d'Avila."

E' falso, foi citado, mas deixou correr o processo á revelia.

"O presidente da provincia, sabendo da existencia desse iniquo e monstruoso processo (prosegue Severino) entre outras providencias que prompta e energicamente tomou, para garantir a minha pessoa, e manter o respeito devido a minha autoridade, dirigio aos comandantes superiores e ás autoridades policiaes e militares da comarca (note-se bem — nada foi dirigido ao poder judiciario), por intermedio do chefe de policia e coman-

dante das armas, um officio constante do documento n. 1."

Chegámos ao primeiro ponto culminante, columna de bronze que serve de trincheira ás invenções do dr. Severino.

Vamos confrontar as datas, e dessa confrontação ver-se-ha á evidencia a má fé com que se porta o réo em suas informações, para fugir a acção da justiça que o condemnou.

Causa assombro semelhante ousadia, querendo com ella embair aquelles que não conhecem bem de perto toda essa historia.

Eis as datas:

"Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. — Palacio do Governo em Porto-Alegre, quatro de janeiro de 1868."

Tal é a data do officio das providencias promptas e energicas a que se refere o dr. Severino.

Agora vejamos a data do acórdão que é o documento n. 2 do Dr. Severino !!!

Que ousado !!

Eil-a: Acórdão em relação etc. Que, feito o sorteio e relatorio do estylo, negam provimento ao recurso, para que subsista a sentença, de que foi interposto, attentos os seus fundamentos, com os quaes se conformam; e pague a municipalidade as custas ex-causa.

Constando, porém, dos autos que o delegado de policia etc. etc. (Manda responsabilisar o delegado e o carcereiro da cadeia, aquelle por não ser competente para effectuar a prisão, e este por não apresentar o preso no lugar e tempo determinado pela ordem de habeas corpus.) Rio, tres de junho de 1870. — Costa Pinto, presidente. — Francisco Mariani. — Pereira Jorge. — Pereira Monteiro."

Fica assim liquidado este ponto, e ainda mais evidente se tornará com as considerações que hão de seguir.

O officio das providencias promptas e energicas é de quatro de janeiro de 1868, e o acórdão da relação que manda que subsista a sentença, attentos os seus fundamentos com os quaes se conformam, é de tres de junho de 1870.

Logo, o acórdão que é posterior não esteve pelas providencias energicas e promptas que são de dois annos quatro mezes e vinte nove dias antes delle.

Mas o mesmo dr. Severino não esteve pelas providencias promptas e energicas, tanto que a vinte seis de agosto de 1868, interpoz appellação da sentença, e a dose de setembro do mesmo anno foi ella tomada por termo.

Portanto, sete mezes e vinte dias depois das providencias energicas e promptas que foram a quatro de janeiro de 1868, o dr. Severino tomou outras providencias mais energicas ainda e mais promptas, porque não se fiava naquellas.

Acresce que as providencias energicas e promptas foram taes que a quinze de fevereiro de 1871 foi proferida sentença desoressando essa appellação, sem serem responsabilisados o juiz municipal e o juiz de direito que funcionaram nesse processo. A vinte de novembro de 1872 foi pelo autor exequente requerida prisão do dr. Severino, que se achava na cidade de Pelotas, e mandou-se expedir precatoria, fugindo o réo, apesar das providencias promptas e energicas de quatro de Janeiro de 1868.

Si pois o dr. Severino estava isento de ser preso, si o processo era tumultuario, si a autoridade era incompetente, si a sentença era iniqua e monstruosa, si já estava tudo annullado e sem effeito, como então andava a fugir de um para outro lado a procurar outras providencias mais promptas e mais energicas, dando as de Villa-Diogo, como um foragido ?!

Si tudo é segundo relata o réo, como não foram processados o juiz municipal e o de direito, depois dessas providencias energicas e promptas, ousando elles incompetentemente, tumultuariamente condemnal-o em um processo monstro, com a maior iniquidade, e ainda mais — ousando o juizo municipal de Jaguarão expedir uma, duas, tres, quatro, cinco precatorias e em diferentes épocas para diversos lugares ?

Como ousa ainda em 1875 o dr. juiz municipal do termo supradito expedir para este juizo uma precatoria, afim de ser preso o dr.

Severino, condemnado nesse processo monstruoso e iníquo?

Como a relação do districto, depois das providencias energicas e promptas, para que não fosse preso o dr. Severino, por esse processo alludido tumultuario, manda que subsista a sentença, attentos os seus fundamentos com os quaes se conformam?

Mirabile dictu! ou antes horresco referens! este acórdão servio para o dr. Severino querer embair os nescios, mostrando com esse procedimento até onde chega sua ousadia; porquanto o dr. Severino usa de phrases manhosas com o fito de persuadir que esse acórdão annullou a sentença, e mandou processar os juizes que o julgaram.

Assim é que diz o dr. Severino: "O attentado que tres annos depois disso soffri, em abril de 1870, por causa delle foram seus autores condemnados, e estão hoje cumprindo sentença, que lhes impoz a relação do districto, cujo venerando tribunal tambem por acórdão de tres de junho desse mesmo anno, como se evidencia do documento n. 2 annullou os effeitos da miseravel sentença."

O dr. Severino quer de má fé, o que revela seu crime, dar a entender que o juiz municipal e o de direito foram condemnados pelo tribunal da Relação, quando ao contrario o acórdão confirma a sentença, e manda responsabilisar o delegado e o carcereiro apenas: aquelle por ser incompetente para effectuar a prisão, e este por não ter apresentado o preso no tempo e lugar determinado na ordem de habeas corpus, o que constitue o crime previsto no artigo 180 do código penal.

E quando o dr. Severino diz: "annullou os effeitos dessa miseravel sentença" usa de uma linguagem dubia, porque querendo significar que não conseguiram a que elle cumprisse a pena, por ser a autoridade que o prendeu incompetente, devendo ser o juiz municipal, no entretanto de suas palavras, quem não estiver attento, pode pensar que o processo foi annullado, quando pelo contrario foi confirmado pelo conspicio tribunal da relação.

Si a sentença fosse nulla, tumultuaria, devia ter succedido alguma cousa ao juiz que assim procedeo; e não se animaria em vinte de novembro de 1872 e em Abril de 1875 e em outras datas expedir precatoria para a prisão do dr. Severino.

Só os cegos é que não querem ver que Severino é um condemnado. Só o desrespeito ás leis do paiz; só a mais inqualificavel protecção aos criminosos podem explicar o estar o dr. Severino funcionando como juiz de direito nesta comarca.

Agora vejamos o outro ponto culminante da defeza, a decantada sentença do supremo tribunal de justiça, de vinte dois de junho de 1867. (Notem bem as autoridades, esta data — vinte dois de junho de 1867.)

Si o processo do furto de cartas começou em dezembro de 1867, como se vê da precatoria, e como o confessa o dr. Severino no Conciliador n. 46, pois que diz: "Em dezembro desse mesmo anno estava eu em Piratiny, quando fui processado e condemnado," como podia então o supremo tribunal de justiça annullar um processo que não existia ainda em vinte dois de junho de 1867?

Porque o dr. Severino apellou a vinte seis de agosto de 1868, da sentença que o condemnou, se a vinte dois de junho de 1867 o processo estava nullo?

Porque a relação do districto em tres de junho de 1870, mandou que subsistisse a sentença de condemnação de que interpoz recurso, attentos os seus fundamentos com os quaes se conformam, si a vinte e dois de junho de 1867 o processo estava nullo?

Como é que o dr. juiz municipal de Jaguarão, em vinte de novembro de 1872 expedie precatoria para a cidade de Pelotas, affirmado de ser preso o dr. Severino, que evadio-se, si a vinte dois de junho de 1867 o processo estava nullo?

Como é que em abril de 1875, o dr. juiz municipal de Jaguarão, expedie precatoria para a cidade do Desterro, affirmado de ser aqui preso o dr. Severino, si a vinte dois de junho de 1867 foi o processo annullado?

dao da relação do districto de tres de junho de 1870, nem a sentença do supremo tribunal de justiça de vinte dois de junho de 1867?

Ah!... é que o acórdão confirma a sentença, e a sentença do supremo tribunal de justiça, de vinte dois de junho (repetimos) de 1867, foi proferida para ser concedido habeas corpus ao dr. Severino por um outro crime.

Nem o dr. Severino quer fallar nessa sentença do supremo tribunal de justiça, tanto que em sua defeza no Conciliador de 1873, n. 46, cita apenas o acórdão da relação, com o qual procura embair os nescios, e não aponta a sentença do supremo tribunal, de vinte dois de junho de 1867, porque vem accusal-o em lugar de defendel-o, trazendo-lhe á memoria um outro crime.

Cousa notavel! em 1873 o réo citava esse acórdão da relação, e calava a sentença do supremo tribunal de justiça; em 1875, seu defensor, que com elle convive, e bem conhece a historia de todo esse processo, procede de modo contrario!

Desafiámos ao dr. Severino a que viesse pela imprensa defender-se, e promettemos provar que elle é um condemnado: temos cumprido nossa promessa.

Não deixemos, porém, passar sem reparo a citação que faz o defensor do dr. Severino, do art. 154 da constituição politica do imperio, dizendo que esse artigo deu privilegio de fóro aos juizes de direito, mesmo nos crimes communs.

Contra semelhante intelligencia protesta o artigo 156 da mesma constituição, a nota do dr. Braz Florentino Henrique de Souza, lente que foi da faculdade de direito do Recife, ao artigo 154 da constituição citada, dois acórdãos da relação nesse processo, sendo um de tres de junho de 1870, o código do processo, a lei das reformas etc., e a propria reforma judiciaria que não estabelecerá esse privilegio, si por ventura já existisse, e a revista — O Direito — que citando esse acórdão diz: "foi este ponto resolvido pela reforma judiciaria."

O acórdão do supremo tribunal de justiça não foi proferido para este processo, que não existia ainda em vinte dois de junho de 1867.

A relação que devia defender sua competencia, reconheceu por duas vezes que o juiz municipal era competente; bem como toda nossa legislação, e até a propria reforma judiciaria; porquanto se esse privilegio já existisse a disposição seria inutil ou redundante, inutilidade e redundancia que não se póde attribuir ao legislador.

Esta disposição da novissima reforma judiciaria não é applicavel a este processo, visto como foi elle instaurado e concluido antes dessa lei; e não é possivel retrotrahil-a até essa época — não é admissivel semelhante effeito retroactivo.

Trata-se hoje de uma execução de sentença que passou em cousa julgada antes da lei da reforma judiciaria, em quinze de fevereiro de 1871, para cuja execução é competente o juizado municipal do termo de Jaguarão; não se trata de processo criminal que se tenha de instaurar ou se esteja instaurando contra o dr. Severino.

Em que paiz vivemos?

Quaes são as leis que nos regem?

Se podem ser desrespeitadas impavidamente, quaes as garantias de nossos direitos, de nossas vidas, de nossas honras?

Não é a causa da população desta cidade, não é a causa desta provincia, não é a causa deste Imperio, é a causa da humidade — a justiça que periga.

Não se trata hoje da autoridade, e sim de um individuo condemnado por uma sentença passada em cousa julgada.

Ser um juiz de direito, torna ainda mais saliente o crime: — o cargo não se deshonra, eleva-se e se enobrece com a punição daquelle que está exercendo-o criminosamente.

A lei não foi feita para os miseráveis somente; mas tambem para os homens que occupam posição social; ou são algum potentado, e que a desrespeitam.

Haverá algum homem de bem que assim nao pense?

Só algum corrompido que já baniu de sua consciencia a sagrada imagem da justiça

xará passar cortejando-o com toda a humildade e reverencia.

A esses nada dizemos, fallamos para os homens de bem.

E' tal o estado desta comarca que será impossivel descrevel-o.

O juiz em audiencia publica — grita como um possesso — attrahindo a attenção dos que transitam pelas ruas e pela praça publica, á distancia extraordinaria; insulta os advogados, os escrivães, as partes, chama uma testemunha formada de louca, coage as defezas, atira livros por cima da mesa, em affronta ao advogado, só porque este requereu o que en tendia a bem da defeza, requerimento que depois de ter sido denominado de inepto pelo juiz, sempre atroando os ares com seus gritos, foi pelo mesmo juiz acceito, com o sorriso de mófa nos labios dos circunstantes!

Aonde estamos, em que paiz vivemos?

Uma testemunha declara que se não chamou a responsabilidade um escripto calumnioso, foi porque não contava com a justiça nessa occasião; mas que agora estava prompto o requerimento. Esta testemunha, que move guerra de exterminio a um fallido, que está sendo processado por perseguição, é a mesma que pede a alguém que vá fallar ao fallido e lhe diga que: se der quatro contos de réis está todo o processo sem effeito!

E é tal o estado do fóro que já está annunciada com antecedencia a sentença do juiz nesse processo.

Eis o começo do artigo — Ao publico — no Despertador de 31 de julho p. p. "O manejo indecente de que lançaram mão os protectores do fallido fraudulentamente com o fim de privar o juiz de direito desta comarca dr. Severino Alves de carvalho, de proferir a justa sentença de condemnação..."

Oh! é a desmoralisação em seu auge!!

Tem vivido este fóro n'um tumulto constante — as iniquidades a cada passo sorprendem a população desta cidade: hontem abandonava o juiz seu cargo para não julgar uma causa; hontem condemnava a dois individuos, por injurias impressas, com a maior iniquidade, e condemnava, para fazer sobressahir tão monstruosa sentença, um réo só ao pagamento de todas as custas!! hontem pronunciava, sem a menor base o expromotor da capital, pronuncia que disse a — Regeneração — causou surpresa geral, pronuncia de que foi interposto recurso, sendo este provido unanimemente, pela relação do districto, e veio ainda uma advertencia ao juiz a quo "a bem da administração da justiça."

Esse juiz é aquelle de quem disseram presidente Bandeira de Gouveia, que elle sómente sabia ler no livro de quarenta folhas (baralho de cartas); esse juiz é aquelle a quem o presidente Correa disse que elle não pensasse que estava fallando com algum de seus officines de justiça; esse juiz é aquelle que o presidente João Thomé, que o recebia no palacio do governo da provincia, para instrumento de suas vinganças, foi o proprio a informar ao governo que elle não podia administrar justiça nesta comarca, e esse juiz é aquelle que hoje mimosea a esse presidente com o epitheto de — traidor.

As iniquidades são diarias, o desrespeito ás leis a cada paço, e o jornal Conservador de 31 de julho publica em sua pagina 3.ª, fim da columna 3.ª:

"Pedimos aos poderes que têm competencia para regenerar este mau estado forense, que o fação quanto antes, para não vermos assaltados em seus direitos não só os cidadãos honestos, como as mesmas autoridades que querem cumprir com seus deveres na conformidade das leis."

E' exacto — os direitos dos cidadãos são postergados, e coage-se uma autoridade a que não pouha o cumpra-se em um precatoria!

Essa precatoria é contra um juiz condemnado por esta sentença:

"Vistos estes autos etc. Da confrontação dos documentos de fls. tres e quatro com os depoimentos das testemunhas, principalmente da 1.ª e quarta, resulta a prova plena dos seguintes factos: no dia 26 de janeiro do corrente anno, chegando o réo o bacharel

dirigiu-se logo que desembarcou a repartição do correio e ali assistindo a leitura da lista das cartas e mais papeis qua tinham vindo no mesmo vapor que o conduzira, tomara todos os officios que vinham dirigidos ao juiz de direito desta comarca, dizendo já empossado daquelle cargo; e nessa occasião sendo lida uma carta com o seguinte subscripto — Illustrissimo senhor doutor João de Carvalho Moura, juiz de direito interino da comarca. Do escrivão do jury de Piratiny —; elle tambem a reclamou. Vinham dentro dessa carta uma outra para o queixoso, dirigida por Antonio Tolipo d'Athayde, e certidão ou documentos que lhe enviava o escrivão do jury daquelle villa. O agente do correio recusou entregar ao réo essa carta, porque não lhe era dirigida, porém este insistio em tom de autoridade, e então o agente entregando-lhe a referida carta, testemunhou o facto com as pessoas que se achavam presentes. Logo que a recebeu o réo a abriu e tirou de dentro tres ou quatro papeis que guardou na algibeira. A prova plena destes factos accrescem as seguintes circumstancias, que são já conhecidas e provadas neste juizo: o réo jurou em juizo ser inimigo capital do queixoso. Rancoroso até ao delirio, tem o réo, durante o periodo em que infeliz e desgraçadamente tem sido juiz de direito desta comarca, dado as mais exuberantes provas de que o odio e a vingança tem sido os seus guias em seus actos em referencia ao queixoso, quer como particular, quer como magistrado. E a tal ponto deixou-se dominar por essas paixões que foi arrastado aos mais vergonhosos e violentos desatinos para com o queixoso com manifesto abuso da autoridade que tão mal exerce nesta comarca. Razões estas pelas quaes foi elle condemnado pela relação do districto ultimamente. Assim pois, se o réo não exitou em manchar a sua toga de magistrado, para exercitar vinganças contra o queixoso, nenhum escrupulo podia ter em apoderar-se de cartas e papeis que lhe não pertencessem, obedecendo á mesma paixão delirante que faz a sua feição característica. Nestes termos é evidente ter o réo commettido o crime previsto pelo artigo duzentos e quinze do código criminal, aggravado pelas circumstancias mencionadas no artigo dezeséis paragraphos quarto, nono, decimo, e por tanto o condemnno no maximo das penas do referido artigo duzentos e quinze do código criminal, isto é, a tres mezes de prisão e á cincoenta mil réis de multa. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados, e expeça mandado de prisão contra elle, na fórma da lei, pagas pelo mesmo réo as custas em que o condemnno. Jaguarão onze de dezembro de mil oitocentos e sessenta e sete. — Henrique Francisco d'Avila.

E a inda ha de ha de haver alguém que, com o desdem nos labios, dirá que o autor deste artigo — fez muito mal.

Paciência; — até agora diziam — não ha quem remova este perigo de nossa sociedade.

Assim são os homens, e não offendemos com isto os homens de bem porque estes pensão connosco.

Desterro, 4 de Agosto de 1874.

Justiça.

O Sr. Tavares.

No dia 26 de Julho de 1875, ao meio dia, na Praia de Fóra, em casa do finado Augusto Luz, onde se achava o 3.º supplente do juizo municipal em exercicio, o sr. José Ignacio de Oliveira Tavares, foi entregue pela parte uma carta precatória expedida do juizo municipal do termo de Jaguarão, provincia do Rio Grande do Sul, ao juizo municipal do termo desta capital, contra o bacharel Severino Alves de Carvalho, afim deste juizo pôr seu compra-se. O juiz recebeu a mesma, e revendo-a disse que fosse buscá-la no dia seguinte em sua casa de residencia, ás 10 horas da manhã. A essa hora e dia marcados achou-se a parte em presença do juiz sr. Tavares, juiz que desempenhou o papel de juiz de paz, pedindo para conspurcar a precatória ao que não an-

nuiu a parte. E como elle continuasse a instar em sua criminosa pretensão, entendeu a parte que na mão de tal juiz não estava segura a precatória, pelo que exigio que lh'a entregasse, ao que respondeu negativamente. A isto replicou a parte, dizendo que não queria o juiz entregá-la talvez por não tel-a em seu poder. Respondeu o juiz que a tinha.

Mostre-a, accrescentou a parte. E o juiz foi buscar duas folhas de papel, e meio de longe disse: está aqui.

Mas conhecendo a parte que ella não estava completa, chegou-se com promptidão ao juiz, e botando a mão no papel, disse: faltão as principaes peças da precatória, vou queixar-me a autoridade competente.

O juiz atemorizado levou o papel para o interior de sua casa, e voltou com cara de choro, pedindo e rogando que não lhe fizesse mal, — que na tarde do mesmo dia 27 entregaria a precatória com o compra-se.

Logo retirou-se a parte, e para que tal abuso não ficasse despercebido, fez vêr, por meio de um requerimento, ao Sr. presidente da provincia, o que tinha occorrido com aquelle juiz.

No mesmo dia 27, ás 5 horas da tarde, voltou a parte com testemunhas á casa do juiz, e chegando ao portão viu uma preta á janella da cozinha, a quem perguntou se o Sr. juiz estava em casa. Respondeu que sim, e foi para dentro, e voltou dizendo que o Sr. juiz não estava em casa. Então uma das testemunhas disse que não esperar o juiz fóra do portão, até ás 10 horas da noite. Admiravel! dez minutos depois veio o Sr. juiz á janella da frente, e disse que havia despachar quando quizesse, e mandaria a precatória ao escrivão para examinal-a, e vêr se estava ou não completa: pois se não estava completa de manhã, estava de tarde.

E assim procedeu o juiz!!!

E na audiencia de quinta-feira, 29 de Julho, fazendo o advogado Manoel José d'Oliveira, conhecido por Pendica, um requerimento verbal — se havia alguma precatória em juizo contra Severino, o juiz despachou verbalmente que nada constava!

Isto em presença dos escrivães, e de outras pessoas que assistião a audiencia.

Assim está tudo preparado para dar-se sumisso a precatória, já que a parte não quiz fazel-o.

A serpente no Eden.

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, ainda não tinha pago nem á typographia, nem aos tabeliães, e nem á estação do telegrapho!!!!

Recebeu 1:500\$000 para pagamento de todas as despesas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de tudo.

Ora esta tendo já dado 40\$000 ao tabelião, devia por conseguinte recebê-los, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais despesas.

Mas o que fez o homem trambolho: incluiu os 40 mil réis, quando foi pagar o tabelião, dando-lhe apenas 100\$000 réis, e disse-lhe — os 300\$000 réis paga-os fulano!!!!!!

Esta foi uma das esportezas, e outras existem nesse dinheiro recebido.

RECIBO.

« Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, afim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque forão ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as custas e despesas dos

processos. E por ser verdade firmo o presente. — Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 20\$ rs. inutilizada). — Manoel Francisco Pereira Netto. — Como testemunha. José Francisco Pacheco. — Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:500\$000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto afirmar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, o qual se obrigava ao pagamento das custas e mais despesas dos processos. — Desterro, 5 de Janeiro de 1874. — Alexandre Augusto Ignacio da Silveira. — Como testemunha Ed. Salles. — Como testemunha do que fica dito acima — Bento Gonçalves Amaro. »

MOFINA.

APPELLO.

Invoca-se o distincto cavalheirismo do Sr. José Delfino, para (por *philantropia*) publicar a conta das despesas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:500\$ réis que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta graça, ou antes, guardar-se-hia perpetuo silencio, se o Conservador não tivesse *urbi et orbi* decantado em prosa o acto cavalheiresco do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.

EDITAES.

O cidadão José Ignacio de Oliveira Tavares, juiz de orphãos, terceiro supplente em exercicio nesta cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina e seu termo, na fórma da lei, etc.

Faço saber que por este juizo se ha de vender em hasta publica no dia 5 do mez de Agosto p. futuro, pelas 11 horas da manhã á porta da sala das audiencias os bens seguintes pertencentes ao finado Narciso José Duarte: — 22 metros de terras de frente, sitas á rua da Princeza, com 88 de fundos mais ou menos, estremando pelo Norte com terrenos de João Firmino Beirão, e pelo Sul com Dona Francisca de Paula Pereira, e fundos aos moradores da rua das Olarias, avaliadas por 100\$000; 1 carroça com arreios, por 80\$000; 1 dita mais inferior, por 70\$000; uma mulla para carroça, por 50\$000; 1 dita dita, por 40\$000; um rancho com alguns pedaços de madeira, por 30\$000; uma estribaria edificada em terrenos de Francisco Costa, por 16\$000; diversas plantações, como sejam: conveso ervilhas, avaliadas tudo por 5\$000; 500 tijolos e alguns pedaços, por 20\$000; 800 telhas mais ou menos, avaliadas por 32\$000; 20 carradas de pedra, mais ou menos, avaliadas por 20\$000. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e outro de igual theór que serão affixados e publicados pela imprensa. Desterro, 23 de Julho de 1875. En João Damasceno Vidal, escrevente juramentado que o escrevi. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos subscrevi.

José Ignacio de Oliveira Tavares.

Rectificação.

No edital publicado no *Despertador*, datado de 27 de Julho findo, para arrematação de 249 barricas de assucar, — accrescente-se: — avariado.

Desterro, 4 de Agosto de 1875.

O escrivão — J. Duarte Silva.